



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 1.871, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o “Programa de Identificação, Catalogação e Preservação de Nascentes de Água no Município de Rio Brilhante-MS”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de terras urbanas e rurais situadas no Município de Rio Brilhante-MS, serão incentivados a identificar, catalogar e preservar as nascentes de água existentes em seus terrenos e propriedades.

§ 1º A identificação e a catalogação das nascentes será feita por iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento junto aos proprietários.

§ 2º O Município fornecerá formulários próprios para a identificação e catalogação das nascentes.

Art. 2º A preservação das nascentes de água será feita de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e o proprietário da terra.

Parágrafo único. A preservação a que se refere esta Lei compreende um raio de no mínimo cinquenta metros, a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

Art. 3º O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, ficando o proprietário encarregado da proteção à nascente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput** do art.3º o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes do Município de Rio Brilhante-MS, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 17 de dezembro de 2014.

Wanderlei da Silva Barbosa
Prefeito Municipal